



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
CONTROLADORIA GERAL
Unidade de Controle Interno - PMC



PARECER Nº017/2026 – C.I ADITIVOS
CONTRATO Nº 009/2021-PMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021-PMC
ASSUNTO: 7º TERMO ADITIVO CONTRATUAL (ACRÉSCIMO DE VALOR)

CONTRATADA: ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ Nº 02.288,268/0001-04.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE ADITIVO CONTRATUAL. ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE. LEI Nº.8.666/1993. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

1. Da solicitação de análise vem os Autos a esta controladoria Interna para fins de análise e emissão de Parecer de conformidade a respeito da possibilidade de celebração do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Colares e a empresa: **ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ Nº 02.288,268/0001-04.**

O contrato ora analisado possui como objeto contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços na cessão de licença de uso de sistema de informática para gestão pública nos módulos orçamento público, contabilidade pública, licitações, patrimônio, almoxarifado, gestor de nota fiscal em atendimento a lei de acesso a informação e lei da transparência, que abrangerá todos os órgãos do poder executivo e o poder legislativo para fins de consolidação as contas de responsabilidade do poder executivo, em consonância com o que determina a lei de responsabilidade fiscal e a instrução normativa nº 018/2020 – TCM/PA que fazem a Prefeitura Municipal de Colares e a empresa: **ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ Nº 02.288,268/0001-04.**

O Secretário de administração através do Ofício nº. 075/2026-Sector contabilidade, informa ao Secretário de Administração - SEMAD sobre o necessidade de aditivo de acréscimo de 1,38% (um virgula trinta e oito) por cento do valor do contrato com os seguintes argumentos: há necessidade com a criação do fundo de educação de registro individualizado dos atos e fatos contábeis no sistema oficial utilizado pelo Município, necessitando da inclusão de um novo acesso, requerendo autorização para dá início ao processo de aditivo, através de despacho de autorização a Prefeita Municipal autorizou o início do processo de aditivo de acréscimo de 1,38% (um virgula trinta e oito) do valor do contrato.

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo de pedido de Termo aditivo para acréscimo do valor no percentual de 1,38 (um virgula trinta e oito) por cento referente ao processo Administrativo ofício nº 2021/009-PMC, proveniente de inexigibilidade de Licitação nº 005/2021-PMC.

Na oportunidade, a Secretária Municipal de Administração SEMAD-PMC, solicitou o aditamento para acréscimo do valor no percentual de 1,38% (um virgula trinta e oito por cento) conforme anexos ao processo: justificativa, aditivos anteriores, minuta do aditivo, cópia do contrato.

Minuta do 7º Termo de aditivo onde consta na Cláusula primeira objeto do contrato, cláusula segunda justificativa quanto para acréscimo do valor no percentual de 1,38% (um virgula trinta e oito por cento), conforme justificativa para aditamento, clausula terceira da fundamentação legal, clausula quarta da



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
CONTROLADORIA GERAL
Unidade de Controle Interno - PMC



dotação orçamentária, cláusula quinta das demais cláusulas inalteradas, Parecer Jurídico nº 068/2026 favorável sem recomendações, em conformidade com legislação vigente.

Anexo ainda proposta de preço, declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, saldo de dotação, autuação do processo sob o nº 2026/0535, cópia do contrato, e seus aditivo termo de autuação, certidões de regularidades fiscais, tributárias e trabalhista.

É o breve relatório.

Assim, os autos vieram instruídos por meio do Agente de Contratação, inclusive com a minuta do Termo Aditivo a ser celebrado. Assim, passo para a análise e seguintes considerações.

É o breve Relatório.

II. DO DIREITO

Primeiramente, cumpre-nos destacar que este Parecer se restringe aos aspectos de conformidade de sua competência, não adentrando em questões discricionárias ou técnicas, uma vez que tais avaliações não competem a esta Controladoria, e competem exclusivamente as respectivas diretorias competentes.

III-DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população, como meio de verificar a legalidade e a legitimidade dos atos da gestão, nos termos da Resolução 11.410–TCM-PA de 225/02/2014 e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA.

IV.-DA ANÁLISE

No que tange ao Termo Aditivo em análise, observamos:

No presente caso, busca-se a realização de aditivo contratual, considerando que haverá acréscimo de mais um ponto de acesso ao sistema pela instrução processual, observa-se e há existência interesse na continuidade do instrumento contratual pactuado.

Ressaltado a relevância desta contratação para o Município de Colares, em se tratando de objeto importante para a administração municipal, demonstra-se viável a possibilidade de acréscimo do valor contratual sendo este o 7º termo aditivo de acréscimo do valor R\$-100,00 (cem reais), correspondente ao acréscimo de 1,38% (um virgula trinta oito) por cento os demais termos aditivos corresponde a vigência contratual.

Para aditivação do valor do contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a análise foi instruída com base no art.65, § 1º da Leis 8.666/1993, a documentação que se refere ao aditivo de contrato, protocolo



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
CONTROLADORIA GERAL
Unidade de Controle Interno - PMC



contendo os seguintes documentos: solicitações para o aditivo, justificativa para 7º termo aditivo, dentro do percentual permitido por Lei, termo de autuação, minuta do aditivo.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Segundo consta nos autos ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato ressaltando que não haverá maior oneração para administração pública, observando assim a manutenção do caráter vantajoso.

Desta feita, observando que a documentação apresentada pela contratada demonstra que a mesma se encontra com todas suas certidões e documentações pertinentes regulares, não se vislumbra impedimentos para sua formalização.

V. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise de conformidade e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, bem como excluído o aspecto orçamentário (considerando que este é de responsabilidade do setor técnico competente), esta Controladoria nada tem a opor com relação a minuta do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº. 009/2021 - PMC.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Colares/PA, 12 de março de 2026.

WILZA MENDE DA SILVA
COORDENADORA GERAL DO CONTROLE INTERNO
DEC. 001/2021